



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Timbé do Sul

LEI Nº 518/89

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO, POR SUAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA, APRESENTAR DOCUMENTOS À CÂMARA MUNICIPAL E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Faço saber a todos os habitantes do Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, pelas Administrações Direta e Indireta, através de seus titulares, remeterá, à Câmara Municipal:

I - MENSALMENTE, até o último dia útil do mês subsequente, em 01 (uma) via, os anexos e documentos seguintes:

- a) Balancete Financeiro (anexo TC - 05);
- b) Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada (anexo TC-08);
- c) Demonstrativo dos Recursos Recebidos à Qualquer Título (anexo TC-06);
- d) Cópia de atos de abertura de crédito adicional, acompanhado de comprovação dos respectivos recursos e da indicação dos dispositivos legais pertinentes;
- e) Cópia de Notas de Empenho, subempenho, estorno de Empenhos e Orçamentos de Pagamento pagas, emitidas no mês;
- f) Cópia de licitações e justificativas de dispensa de licitação ou de inexigibilidade de licitação;
- g) Cópia de Convênios e outros atos jurídicos análogos, seus termos aditivos, acompanhados do Plano de Aplicação;

Cont...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Timbé do Sul

Cont.

h) Cópia dos atos e contratos de admissão, exoneração e demissão de pessoal, a qualquer título, acompanhados dos documentos exigidos em lei, bem como suas alterações de que resultem repercussão financeira.

II - TRIMESTRALMENTE, até o último dia útil do mês subsequente a cada trimestre, os seguintes anexos:

- a) Balancete do Razão (anexo TC - 01)
- b) Demonstração da Conta Bancos (anexo TC-02)
- c) Conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários e/ou xeróx (anexo TC-03)
- d) Declaração de Regularidade do Saldo de Caixa (anexo TC-04)
- e) Demonstração dos Recursos aplicados em operações Financeiras tais como OPEN/COVER, com especificação do dia da aplicação e do valor dos recursos aplicados.

III - BALANCO ANUAL, no prazo de 90(noventa) dias subsequentes ao encerramento do exercício, em 01(uma) via, nos termos do art. 10 nº III da Resolução nº TC-06/89 de 17.05.89;

IV - O ORÇAMENTO ANUAL, O PLANO PLURIANUAL e as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - O valor duodecimal das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, será depositado, à conta deste até o 20º(vigésimo) dia do respectivo mês ou, quando resultante de crédito adicional, dentro de 20(vinte) dias, a contar da publicação da respectiva Lei.

Art. 3º - O descumprimento do estatuído nesta Lei importará em infração político-administrativa, penalizada segundo o que determina o Decreto-Lei nº 201, de 27.02.1967.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cont.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Timbé do Sul

Cont...

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 01 de novembro de 1989.

Angelo P. Gheller
ANGELO AUGUSTO GHELLERE

Vice Presidente da Câmara Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra:

Lúcio da Fonte
AGENOR RIAVA - Secretário Geral.

Timbé do Sul, 10 de Novembro de 1989.
Lúcio da Fonte - Pres. Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

José Bitossino
JOSE JOSE BITOSSINO - Secretário da Prefeitura

